PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 3.024/2025

Publicado no Diario Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3671 -Pág(s). 33-34
De 03/08/25 a 04/08/25
Ana Thelia Nascimento

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGO O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Alta Floresta/MT por intermédio do Poder Executivo, autorizado a perfectibilizar o recebimento, a título de doação com encargo e reserva de usufruto, de bem imóvel rural Gleba A, com área de 29,0433 ha, de propriedade do Sindicato Rural de Alta Floresta, cujas descrições e confrontações estão delimitadas, averbadas e registradas na matrícula de nº 38.839, do 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta/MT.

§ 1.º- Na área doada o Município se compromete a dar como destinação a construção do Parque de Exposições Agropecuárias, a ser realizada de acordo com as especificações do projeto arquitetônico, que faz parte integrante da doação.

§ 2.º- Será instituído usufruto no imóvel em favor do doador pelo prazo de 30 anos, a partir da inauguração do Parque de Exposições Agropecuárias.

§ 3.º- Decorrido o prazo do usufruto deverá ser firmado contrato de comodato do imóvel com o doador pelo prazo de 30 anos

Art. 2º- São cláusulas resolutivas da presente doação, com a consequente reversão do bem para o patrimônio do doador:

I- Se não for iniciada a construção do PARQUE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

II- Se não for concluída a construção do PARQUE, no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da lavratura da escritura, este prazo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por igual período, ou para atender ao cronograma de execução e aos prazos de captação de recursos, com anuência do DOADOR.

III- Se for dado ao imóvel doado destinação diversa da construção do Parque de Exposições;

IV- Se a área for transferida a terceiros por qualquer modalidade;

V- Se não forem respeitados o prazo do usufruto, bem como se não for firmado o comodato após o decurso do prazo do usufruto;

VI- Se a escritura não for lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, e se não for levada a registro no prazo de 30 (trinta) dias após a sua lavratura.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no artigo anterior ocasionará a revogação automática da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do DOADOR, com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título, ficando a cargo do DONATÁRIO o pagamento das despesas de transferência do imóvel ao DOADOR.

Art. 3º- O Município deverá arcar com as despesas necessárias à transferência do imóvel.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 30 de julho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal